



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 228/2025

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Lelo Couto, que Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Antigomobilista no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que visa celebrar a cultura dos veículos antigos e os antigomobilistas, como forma de resgatar a memória e valorizar a tradição automobilística da nossa cidade.

N a mesma toada o Dia do Antigomobilista Vacariano será uma importante oportunidade para promover a troca de experiências entre os colecionadores e interessados em veículos antigos, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento cultural do município, a ser comemorado anualmente no Dia 05 de setembro.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Porém, é vultuoso salientar, que a proposta em destaque, não vai onerar o Erário público, pois o Parlamentar, apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Executivo Municipal, o Dia Municipal do Coletor.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto

Plebeu desta Colenda Casa Legislativa.



Autenticidade do documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 setembro de 2025.

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

